



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Ser Educacional S.A.		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina (FMN Londrina), a ser instalada no município de Londrina, no estado do Paraná.		
<b>RELATOR:</b> Antonio Carbonari Netto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201602056		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 674/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/11/2018

## I – RELATÓRIO

### 1.Histórico

O processo e-MEC nº 201602056, protocolado em 4 de maio de 2016, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina (FMN LONDRINA) (código e-MEC 21.590), Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Canudos, nºs 261 a 264, bairro Jardim Higienópolis, no município de Londrina, no estado do Paraná, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Administração, bacharelado (código: 1351093, processo: 201602057) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1351094, processo: 201602058).

A Ser Educacional S.A. (código nº 1.847), mantenedora da Instituição de Educação Superior (IES), é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.986.320/0001-13, e tem sede e foro no município de Recife, no estado de Pernambuco.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular):

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União válida até 23/1/2019;

- FGTS - A Empresa está regular perante o FGTS, certidão válida até: 3/11/2018.

### 2.Instrução Processual

O Processo de credenciamento foi encaminhado às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, posteriormente concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, em conformidade com o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303, de 28 de dezembro de 2006, e a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, vigentes à época.

### 3. Avaliações *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 128549, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 10 a 14/6/2018, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,0
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,8
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,5
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,2
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,69
Conceito Final Contínuo: 4,02	
<b>Conceito Final Faixa: 4</b>	

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) e a IES não impugnaram o Relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela comissão avaliadora do Inep. As avaliações *in loco*, para fins de autorização dos cursos superiores solicitados, registraram os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201602057	Administração, bacharelado	9/4/2017 a 12/4/2017	Conceito: 4,2	Conceito: 4,4	Conceito: 3,9	<b>Conceito: 4</b>
201602058	Ciências Contábeis, bacharelado	9/4/2017 a 12/4/2017	Conceito: 3,3	Conceito: 4,5	Conceito: 3,4	<b>Conceito: 4</b>

Os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos.

### 4. Considerações da SERES

A SERES registrou, em seu parecer final, de 19/10/2018, o que segue:

[...]

*Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LONDRINA – FMN LONDRINA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.*

*As propostas para a oferta dos cursos superiores de graduação pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando projetos educacionais com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos.*

*Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar*

*as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe deverá ser de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/ 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e, ainda com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.*

### **CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE LONDRINA – FMN LONDRINA (cód. 21590), a ser instalada à Rua Canudos, nº 261 a 264, bairro Jardim Higienópolis, no município de Londrina, no estado do Paraná. CEP: 86015040, mantida pela SER EDUCACIONAL S.A. (cód. 1847), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação de Administração, bacharelado (código: 1351093, processo: 201602057) e Ciências Contábeis, bacharelado (código: 1351094, processo: 201602058), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

### **5.Considerações do Relator**

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu credenciamento e para o funcionamento dos cursos superiores solicitados, em conformidade com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pode ser aceito.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau de Londrina (FMN Londrina), a ser instalada na Rua Canudos, nºs 261 a 264, bairro Jardim Higienópolis, no município de Londrina, no estado do Paraná, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1 de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Ciências Contábeis, bacharelado, com o

número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente